



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 36378.001471/2002-74
Recurso nº 141.636
Resolução nº 2402-00.041 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 26 de janeiro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP
Recorrida USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS

RESOLVEM os membros da Segunda Turma Ordinária da Quarta Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência à Repartição de Origem.



MARCELO OLIVEIRA
Presidente



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Relator

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros: Marcelo Oliveira, Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Lourenço Ferreira do Prado, Cleusa Vieira de Souza (Convocada) e Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente).

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado contra USIMINAS, referente à obrigação da empresa de entregar a GFIP sem registrar os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias no período de 01/1999 a 12/2001, conforme informa relatório fiscal de fls. 02.

Às fls. 21/27 a empresa oferta impugnação, juntando documentos (28/62), e requerendo a relevação da multa.

A Decisão-notificação de fls. 70/75, considerou procedente a autuação e manteve o lançamento.

Desta decisão a empresa interpôs recurso voluntário (fl. 82/90) rogando a anulação da Decisão-notificação por não terem sido apreciadas todas as razões da defesa. Acosta aos autos decisão liminar em Mandado de Segurança que confere trânsito ao recurso sem a exigência do depósito recursal.

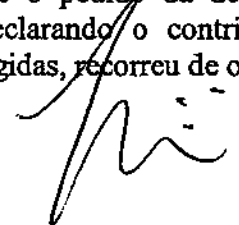
Contra-razões às fls. 95/98.

A 2ª Câmara de Julgamento do CRPS, pelo acórdão de fls. 99/102, entendendo que a análise da procedência ou não das verbas que integram o salário de contribuição e a ausência de análise do pedido de perícia seriam questões prejudiciais; converteu o julgamento em diligência.

Nova Decisão- notificação foi proferida (fl. 104/116) anulando a anterior, acolhendo parcialmente o pedido da defesa e relevando as multas aplicadas para as infrações corrigidas. Na mesma assentada indeferiu o pedido de perícia, declarou o contribuinte devedor das multas aplicadas para as infrações que não foram corrigidas e recorreu de ofício.

Às fls. 121/130 nova decisão de notificação veio cancelar a de fls 104/116 , indeferindo a perícia, acolhendo parcialmente o pedido da defesa e relevando as multas aplicadas para as infrações corrigidas. e declarando o contribuinte devedor das multas aplicadas para as infrações que não foram corrigidas, recorreu de ofício.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado, Relator

Considerando que em face da diligência anteriormente requerida pelo CRPS o lançamento veio a ser alterado por 02 (duas) novas decisões notificações e deste resultado não fora intimado o contribuinte para que, querendo apresentasse manifestação ou novo recurso voluntário, tendo sido os autos enviados diretamente a este Eg. Conselho, entendo que o processo deva ser convertido em diligência para que seja dada ciência ao sujeito passivo das novas decisões proferidas nos autos, sob pena do cerceamento de seu direito de defesa.

Nesse sentido **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para que o contribuinte seja intimado das 02 (duas) novas decisões notificações proferidas nos autos e, querendo, em 30 (trinta) dias apresente novo recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO - Relator